

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRIMEIRA TURMA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS EM 18 DE JUNHO DE 1979

Relator: Exmo. Sr. Min. Hildebrando Bisaglia.

RR — 763/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Recte: Geneci Pinto de Lima e Indústria e Comércio de Confecções Sarandi Ltda. — Recdo: Os mesmos — Advgs: Drs. Alino da Costa Monteiro e Ilda Amaral de Oliveira.

RR — 1.608/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Recdo: João Sunão Morita — Advgs: Drs. José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 3.095/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Recte: João Felix Pereira — Recdo: Direções Hidráulicas do Brasil S/A — Advgs: Drs. Beatriz Santos Gomes e João Carlos Krahe.

RR — 4.982/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região — Recte: Agro Industrial — Fazendas Unidas — Recdo: João Soares Magalhães — Advgs: Drs. José Palva Filho.

RR — 4.352/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Recte: Fundação Educacional do Distrito Federal — Recdo: Maria José Ferreira Carlos — Advgs: Drs. Paulo Antonio de Menezes e Edisio Gomes de Matos.

RR — 5.177/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Recdo.: Pedro Celino Arrais — Advgs.: Drs. José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 463/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte.: FABRIMAR S/A. — Indústria e Comércio e — Recdo.: Tarcisio Carlos Leite — Advgs.: Drs. Argemiro Gomes e José Benedito Peres. Matos% Relator: Exmo. Sr. Min. Alves de Almeida.

RR — 4.545/77 — Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região — Recte: Raimundo Damasceno Silva e Euro — Piratas Serviços de Assistência Marítima Ltda. — Recdo: Os mesmos — Advgs: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Izalas B. de Andrade.

RR — 3.094/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Recte: Walmir Alves de Souza — Recdo: Wallig

Sul S/A — Ind e Comércio — Advgs: Drs. Carlos F. P. Araújo e Cristiano Ambros

RR — 4.273/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Recte: José Cândido da Silva — Recdo: Construções e Engenharia ECEL S/A — Advgs: Drs. Darcy Luiz Ribeiro e Roberto Pontes Dias.

RR — 4.949/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Recte: Armino Fontoura Cardoso e outros — Recdo: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — Advgs: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Renan Valle Machado Bandeira.

RR — 5.175/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte: Sifco do Brasil S/A — Indústria Metalúrgicas — Recdo: José Rodrigues da Silva — Advgs: Drs. Orivaldo Vitor Serra e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 158/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte: Banco do Brasil S/A e Espólio de Sebastião de Azevedo Barreto — Recdo: Os mesmos — Advgs — Drs. Renato Leonil.

RR — 4.457/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Recdo: Sebastião Araújo 2.º — Advgs — Drs. Ana Inzabel F. Bertoldi Juliano e Antonio Humberto Cesar.

AI — 4.796/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte: José Francisco e outros — Recdo: Fazenda São José do Barreiro — Advgs: Dr. Márcio Penna.

AI — 2.819/78 — Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região — Agte: Plus Vita — Industrial Panificadora S/A — Agdo: Américo Garcia Parada Filho — Advg: Drs. José Quintella de Carvalho e Nilson Nunes de Souza

AI — 3.928/78 — Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região — Agte: SERTRAN S/A — Serviços de Transportes — Agdo: Walkirio Peixinho de Oliveira Cosme.

AI — 86/79 — Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Agte: Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S/A — AGEF — Agdo: Claudelino Almeida Cerqueira — Advg: Dr. Ariovaldo Vaz de Oliveira.

AI — 616/79 — Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região — Agte: Antonio Augusto Fleury Teixeira — Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advg: Drs. Geraldo Cezar Franco e Carlos Victor Muzzi.

AI — 373/79 — Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região — Agte: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Agdo: Fernando de Souza — Advg: Drs. Jesus de Godoy Ferreira e Acrísio e M. R. Bastos e José Tôres das Neves.

Relator — Exmo. Sr. Min. Fernando Franco.

RR — 3.092/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Recte: José Francisco Boselli — Recdo: FACOPA S/A — Curtume, Correias e Artefatos — Advg: Drs. José Francisco Boselli e Ivone Munhoz de Carvalho.

RR — 3.668/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Recte: José Magedal Ferrelra dos Santos — Recdo: Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advgs: Drs. José Francisco Boselli e Deoclécio Leopoldo de Oliveira.

RR — 4.579/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Recte: S/A — Diário de Notícias — Recdo: Eduardo de Souza Cavassa e outros — Advgs: Drs. Maria Joaquina Schissi e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 4.797/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Recte: Divacy de Oliveira Falcão e Cia. Docas do Rio de Janeiro — Recdo: os mesmos — Advgs: Drs. Jairo Nogueira Guimarães e Paulo Roberto V. Camargo.

RR — 5.012/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Recte: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro — Recdo: Olivia Martins dos Santos — Advgs: Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro.

RR — 5.463/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte: Neusa Calderan — Recdo: Laboratório Anakol Ltda — Advgs: Drs. Wilmar Saldanha Gama Pádua e C. C. de Camargo Aranha

RR — 1.838/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Recte: Jarbas Barbosa de Medeiros — Recdo: Milton Reis Empreendimentos Ltda — Advgs: Drs. Swrgio Gonzaga Dutra e José Alberto Couto Maciel.

AI — 2.704/78 — Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6.ª Região — Agte: Prefeitura Municipal de Recife — Agdo: Israel Correia Cavalcanti e outros — Advgs: Drs. Juarez Neri Ferreira e Renato Burgos.

AI — 3.697/78 — Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Agte: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Agdo: Rubens Leite — Advgs: Drs. Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Ulisses R. Resende.

AI — 3.922/78 — Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Agte: Antonio Mendes de Almeida — Agte: Cia Municipal de Transportes Coletivos — Advg: Drs. Tsuyoki Mori e Heroldo Jubilit Júnior.

AI — 4.797/78 — Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Agte: Donizete Soares Rodrigues — Agdo: Têxtil Tabacow S/A — Advg: Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granaideiro Guimarães.

AI — 355/79 — Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8.ª Região — Agte: Lojas Líder Ltda — Agdo: Maria Trindade Gomes de Assunção — Advgs: Drs. Artemis Leite da Silva e Ubiratan de Aguiar.

AI — 492/79 — Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região — Agte: ECONOMIA — Crédito Imobiliário S/A — «Economisa» — Agdo: Antonia Palmeira Pereira dos Santos — Advg: Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e José Tôres das Neves.

Relator — Exmo. Sr. Min. Marcelo Pimentel.

RR — 2.119/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Recte: Elsa Fontoura Borba e outros — Recdo: Indústria de Roupas Renner S/A — Advgs: Drs. José Francisco Boselli e Dankwart K. Knaepper.

RR — 3.098/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Recte: Wanderlei José Machado — Recdo: Hércules S/A — Fabrica de Talheres — Advgs: Drs. Helio Alves Rodrigues e Hugo Gueiros Bernardes.

RR — 4.009/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Recte: Fundação Educacional do Distrito Federal — Recdo: Marli Boaventura — Advgs: Drs. Paulo Antonio de Menezes e Edisio Gomes de Matos.

RR — 4.459/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo — Recdo: Renato Nascimento Pontes e outros — Advgs: Drs. Neusa Voltolini e José Tôres das Neves.

RR — 4.989/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte: Indústrias Gessy Lever Ltda — Recdo: Ivete Camolese — Advgs: Drs. Walmiro Henriques Cardim Filho e Sansão Pereira de Matos.

RR — 5.232/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Recte: Jack S/A — Indústria do Vestuário — Recdo: Ely Bragança Furtado e outra — Advgs: Drs. Paulo Serra e José Francisco Boselli.

RR — 494/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Recdo: Oswaldo Ribeiro — Advgs: Drs. Heroldo Jubilit Júnior e Ulisses Riedel de Resende.

AI — 2.697/78 — Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4.ª Região — Agte: José Francisco Romero Morgado — Agdo: Hércules S/A — Fábrica de Talheres — Advgs: Drs. Alino da Costa Monteiro.

AI — 3.403/78 — Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9.ª Região — Agte: Leopoldo Malinoski — Agdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A — Advgs: Drs. José Lúcio Glomb e Carlos Roberto Ribas Santiago.

AI — 3.565/78 — Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região — Agte: Marli Boaventura — Agdo: Fundação Educacional do Distrito Federal — Advgs: Drs. Edisio Gomes de Matos e Paulo Antonio de Menezes.

AI — 4.017/78 — Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região — Agte: Fundação Serviços de Saúde Pública — Agdo: Walter José Coelho — Advgs: Drs. Francisco Araújo e Judemberg de Oliveira.

AI — 138/79 — Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Agte: Aroldo Brancalhão e outros — Agdo: Banco Bandeirantes S/A — Advgs: Drs. José Tôres das Neves e Adhemar Iervolino.

AI — 375/79 — Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Agte: Banco Geral do Comércio S/A — Agdo: Neves Pereira da Silva — Advgs: Drs. Mauro Delphim de Moraes e Ulisses Riedel de Resende.

Brasília, 19 de junho de 1979. — Jorge Aloise, Secretário.

RESUMO DA ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove, na sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, Presente a Excelentíssima Senhora Procuradora Doutora, Maria de Nazareth Zuany, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Alves de Almeida, Fernando Franco, e Marcelo Pimentel. Os processos que não foram julgados nesta Sessão ficaram para a próxima. Foi lida e aprova da ata da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo AI-3841/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Com-

panhia Docas do Rio de Janeiro e recorrido Iolanda da Conceição Iimenta. Advogados: Doutores Idélio Martini e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente a Doutora Ana Beatriz Rigó e pelo recorrido o Doutor Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena. Processo RR-5145/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banco do Brasil Sociedade Anônima e recorridos Antonio Wilson Saad e outros. Advogados: Doutores Dilson Furtado de Almeida e Jonas Mello de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Dilson Furtado de Almeida e pelo recorrido o Doutor Jonas Mello de Carvalho. Processo RR-66/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente José Cupertino de Oliveira Filho e recorrido Banco Nacional Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Antonio Bartholomeu de Faria Machado e Carlos Odorico Vieira Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor Carlos Odorico Vieira Martins. Processo RR-4931/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Cláudio Ferron e recorrido Sociedade Anônima Cotonifício Gávea. Advogados: Doutores Benedito Calheiros Bonfim e Celso Alvares de Magalhães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem e sua incidência na gratificação semestral, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Doutor Margarida Pereira Damasceno. Processo RR-84/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Adão Sturm França e outra e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica. Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Ivo Evangelista Avila. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli e pelo recorrido o Doutor Ivo Evangelista de Avila. Processo RR-4377/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Centrais Elétricas de Santa Catarina Sociedade Anônima divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor José Moura Rocha. Processo RR-4043/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Sociedade Comercial Brasileira de Pesquisa do Sub-solo pelo Método Schumberger Limitada. e recorrido Carlos Alberto Costa de Lacerda. Advogados: Doutores Aurélio Pires e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da

revista. Processo RR-4603/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Antonio Blassioli e Banco do Brasil Sociedade Anônima e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Dilson Furtado de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista do empregado e em conhecendo do apelo da empresa por maioria dar-lhe provimento parcial para que seja respeitada a médias dos últimos trinta e seis meses observado o teto, conforme prevista na norma regulamentar do Banco, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono da empresa. Falou pelo empregado o Doutor Dilson Furtado de Almeida. Processo R-4953/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Maria Beatriz de Almeida Soares Butcher e outra e recorrido Hobjeto São Paulo — Comércio de Móveis e Representações Limitada. Advogados: Doutores J. Granadeiro Guimarães e Waldyr Teixeira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação, compensando-se o já recebido no sistema de pagamento modificado, com o devido no regime contratual anterior assegurando o pagamento do repouso remunerado face o salário complessivo, apurando-se em execução, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, que dava provimento parcial. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelo recorrente o Doutor J. Granadeiro Guimarães. Processo RR-4554/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido Walter Ardohain Rodrigues. Advogados: Doutores Gabriel Zandonai e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a sétima e oitava horas extras CELESC e recorrido Wilson de Medeiros Cardoso. Advogados: Doutores Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista apenas quanto ao intervalo para refeição e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela dos intervalos. Falou pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR - 3840/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região sendo recorrente Petroleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e recorrido José Américo de Araújo. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR - 5343/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Lydia dos Santos Silva e recorrido Avelino Klaus e Companhia Limitada. Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Adão Alves de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de vinte e cinco por cento e seus reflexos. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR-764/78, relativo ao recurso

de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima e Flávio Goulart Larronda e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Heitor da Gama Ahrends e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a diligência requerida pela douta Procuradoria Geral e não conhecer de ambas as revistas. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente empregado. Falou pelo empregado a Doutora Margarida Pereira Damasceno. Processo RR-5224/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Orbram Sociedade Anônima — Organização Riograndense de Serviços e recorrido Alcides dos Santos Oliveira. Advogados: Doutores João Paulo Campagner e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Israel Santana e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR-4197/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Geraldo Cesar Cação e recorrido LIGHT - Servios de Eletricidade Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Raimundo de Lima e Silva e pelo recorrido o Doutor Pedro Augusto M. Julião. Processo RR-4203/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente UNIBANCO- Banco de Investimento do Brasil — Sociedade Anônima e recorrido Norio Sano. Advogados: Doutores Francisco José Marcondes Evangelista e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Doutor Raimundo de Lima e Silva. Processo RR-4398/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Lázaro de Souza e recorrido Sade - Sul Americana de Engenharia Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ernani Durand. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo recorrente o Doutor Raimundo de Souza Moura. Processo RR-5349/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Ivo Moller e Outros e recorrido Rio Grande Companhia de Celulose do Sul — Riocell. Advogados: Doutores José Nascimento da Silva Filho e Telmo Ubirajara Rodrigues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido a Doutora Harleine Gueiros B. Dias. Processo RR-4802/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica e recorridos Waldemar Prudência Simplicio e Outros. Advogados: Doutores Ivo Evangelista de Avila e José Francisco Boselli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer

da revista e por maioria dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela de licença prêmio relativa ao tempo de vigência de lei número mil oitocentos e noventa, de mil novecentos e cinquenta e três, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor e Hildebrando Bisaglia. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Ivo Evangelista de Avila e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR-4865/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Vale do Rio Doce e recorridos Alair de Queiroz e outros. Advogados: Doutores José William Chianca e José de Mendonça Orthega. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor José William Chianca. Processo RR-3186/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Lavanderia dos Hotéis e Similares Sociedade Anônima e Irene Maria de Oliveira e outros e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Antonio Geraldo Cardoso e Paulo Roberto V. Camargo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer de ambas as revistas. Processo RR-3953/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Construtora Tedesco Sociedade Anônima Engenharia e Arquitetura e recorridos Manoel Rodrigues de Souza e outro. Advogados: Doutores Paulo Serra e Elida R. Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR-3370 78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Pedreira Santa Clara Sociedade Anônima e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Marmores Calcários Pedreiras e da Extração de Areias e Barreiras de Mauá - Ribeirão Pires - Guararema — Mogi das Cruzes - São Bernardo do Campo e Suzano. Advogados: Doutores José Escorel de Vasconcellos, e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma ressolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 3628/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Cesar Alves Gaspary e recorridos Zamprognia Sociedade Anônima - Importação, Comercio e Indústria e outro. Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Danilo Medina Almada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 4032/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes João Francisco Passos e Outros e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima - Sistema Regional - Rio de Janeiro - SR - 3. Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Irwal Lucas de Azevedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a preliminar arguida e me conhecendo a revista, dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença de primeiro grau. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 4094/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região,

sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista Sociedade Anonima e recorrido Reinaldo Amatte. Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Lázaro Bitencourt de Camargo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Cristina P. Côrtes e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 4196/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região sendo recorrente George Irving Sadicoff e recorrido Estado do Rio de Janeiro. Advogados: Doutores Eduardo Dias Manhães e Luiz Azevedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o adicional de insalubridade desde dois anos antes de ação e até sua dispensa. Processo RR — 4522/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Superpargas - Distribuidora de Gás - Sociedade Anonima e recorrido Geraldo Cerqueira da Silva. Advogados: Doutores Mauro Conti Machado e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelo recorrido o Doutor Raimundo de Lima e Silva. Processo RR — 4662/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Maria dos Santos Oliveira e Jack Sociedade Anonima e Indústria do Vestuário e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo empregado o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 4731/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Marlete Terezinha Gonçalves Pinto e recorrido Fitesa - Flação; Textéis e Embalagens Plásticas Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Marilene Somnitz Martins e Renato Romeu Renck. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor e no mérito, por unanimidade negar-lhe provimento. Processo RR — 5062/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Alexandre das Neves. Advogados: Doutores Heraclio Jubilut Junior e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator e no mérito, por unanimidade negar-lhe provimento para tornar subsistente sentença de primeiro grau, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Doutor Raimundo de

Lima e Silva. Processo RR — 5287/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Yldefonso Ordenez Orosco e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Roberto Vinha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Raimundo de Lima e Silva e apelo recorrido o Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo RR — 5084/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Hery Sociedade Anonima - Cerâmica Industrial de Osasco e recorridos Bruno Rossetti e Outros. Advogados: Doutores Emmanuel Carlos e Edi Gerevini. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4870/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Cleomene Aurélio Coimbra Mazzoni e recorrido Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anonima. Advogados: Doutores José Luiz Camargo Ramalho e Luiz Maurício Souza Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR - 4956/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta-Região, sendo recorrente Noé Ramires Soares e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Ivonir Sousa e Carlos Eduardo Garcez Beathgen. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, relator e Fernando Franco e no mérito, por unanimidade dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença de primeira instância. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Processo RR - 3719/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes David Rodrigues Celestino e Outro e recorrido Manufatura de Brinquedos Estrela Sociedade Anonima. Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Silvio Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raimundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR - 3952/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Samuel Ferreira Pessoa e recorrido Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC - RJ. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Clemente Silveira de Paiva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raimundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento, para restabelecer sentença de primeiro grau. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR - 3716/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Celestino Vieira. Advogados: Doutores Décio J. B. da Silva e Andrezia Mênês Falk. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raimundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido em divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer sentença do primeiro grau, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Processo RR - 4545/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Traba-

lho da Segunda Região, sendo recorrente Antonio Carrero Martin e recorrido Fepasa - Ferrovia Paulista Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raimundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diárias e horas extras de trânsito, apurando-se em liquidação. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Raimundo de Lima e Silva e pelo recorrido a Doutora Maria Cristina P. Côrtes. Processo RR - 5034/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrentes Luiza Pistum e Outros e recorrido Industrias Textéis Renaux Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Aldo Antonio Peluso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo ED - RR - 1503/78, relativo ao embargo opostos a decisão da Egregia Primeira Turma, sendo embargante Newton Alvares da Silva e embargado Acórdão da Egregia Primeira Turma. Advogado: Doutor Sid H Riedel de Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raimundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência, rejeitar os embargos. Processo ED - RR — 4158/78, relativo ao embargo opostos a decisão da Egregia Primeira Turma, sendo embargante Venâncio de Jesus Oliveira e outro e embargado Acórdão da Egregia Primeira Turma. Advogado: Doutor José Francisco Boselli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência, rejeitar os embargos. Processo AI - 3699/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Distribuidora de Produtos Alimentícios Golding Limitada e Chocolates Kopenhagen Anonima e Agravado Sylvio Emydio da Silva. Advogados: Doutores Sergio Vallati e J. Granadeiro Guimarães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 3750/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante João Alves do Nascimento e agravado Edilson Pinto Soares. Advogados: Doutores José Maria do Nascimento e Fernando Marcês. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4281/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravantes Dalmir Pedro de Arruda e outro e agravado Coca-Cola Refrescos Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ivanir José Tavares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4327/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anonima e agravado Ary Lorentz. Advogados: Doutores Rubem Romeiro Péret e Múcio Wanderley Borja. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4429/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante - Sertran Sociedade Anonima - Serviços de Transportes e agravado Jorge Mascarenhas dos Santos Silva. Advogados: Doutores Hugo Mosca e Silvério dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI -

4503/78 relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Instalupa - Instalações Elétricas e Hidráulicas Limitada e agravado André Leão dos Santos. Advogados: Doutores Fernando Fontes e José Roberto de Souza Cruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - RR - 5399/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Antonio Guimarães Trindade e recorrido Escritório de Construções e Engenharia Ecel Sociedade Anonima. Advogados Doutores Darcy Luiz Ribeiro e Roberto Pontes Dias. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para aplicar o Prejulgado número e dois. Processos AI - 4635/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Antonio Francisco Chi cola e agravado Mário Giacomini & Companhia Limitada. Advogados: Doutores Hélio Stefani Gherardi e Dorival Oliva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4735/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Transformadores União e Sociedade Anonima e agravados Acursio Cardoso da Silva e Outros. Advogados: Doutores Fernão de Moraes Salles e Ulisses Riedel de Resende. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4765/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Lojas Americanas Sociedade An Anonima e agravado Maria de Souza da Conceição. Advogados: Doutores Itália Maria Viglioni e José Milton Soares Bittencourt. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 16/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Pascoal do Nascimento Vieira e Outro e agravado Reading & Bates Demaga Perfurções Limitada. Advogados: Doutores Joaquim Lopes de Vasconcelos e Waldemar Felgueiras Vianna. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 87/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Virgolino Vieira de Andrade. Advogados: Doutores José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 92/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Cetenco Engenharia Sociedade Anonima e Agravado Alailto da Penha Neto. Advogados: Doutores Heny Pinella da Silva e J. Aleudo de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 184/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Amece-Assistência Médica Central S/C Limitada e agravado Victor Fernandes Gonçalves. Advogados: Doutores Marcos Lobo de Freitas Levy e Bertolino Luiz da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4556/78, relativo ao agravo de

instrumento de despacho do Juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravantes Francisco de Oliveira e Outros e agravado Fazenda Primavera (Lauro Sanches Centurião). Advogado: Doutor Tácito Ribeiro Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente.

Brasília, 19 de junho de 1979 — Jorge Aloise Secretário.

SEGUNDA TURMA

19.^a Pauta de Julgamento para a sessão a realizar-se em 28 de junho de 1979 (Quinta — Feira), 13:00 horas

Processo TST N.º AI — 2.699/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT — 4.^a Região — Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Aureo Alvaro Thiessen — Dr. Gilberto de Oliveira — Dr. José Francisco Gilbello.

Processo TST N.º AI — 3.404/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT — 9.^a Região — Interessados: Regina Ceschim Barcih — Cia de Processamento de dados do Paraná — CELEPAR — Dra. Berenice Reis Lessa — Dr. Roberto Barranco

Processo TST N.º AI — 4.725/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.^a Região — Interessados: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — Dra. Vera Ligia Abrão Jana — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo TST AI — 4.753/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.^a Região — Interessados: General Electric do Brasil S/A — Espedito Gonçalves da Silva — Dr. Décio J. B. da Silva

Processo TST N.º AI — 349/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT — 6.^a Região — Interessados: Indústria Açucareira Antonio Martins de Albuquerque S/A — Antão Correia de Melo e outros — Dr. Carlos Alberto da Paz Portela — Dr. Alberes da Cunha Pacheco

Processo n.º AI — 404/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3.^a Região — Interessados: Caixa Econômica do Estado de Goiás — Joaquim Ferraz dos Santos — Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette — Dr. Márcio Ribeiro Vianna

Processo n.º RR — 1.611/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.^a Região — Interessados: SUPERGASBRAS — Distribuidora de Gás S/A — Cândido Serena Martins — Advogados: Dr. Jorge Flávio de Moraes — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR — 1.747/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russo-mano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 1.^a Região — Interessados: Companhia Vale do Rio Doce — Waldir Rodrigues Sarmiento e outros — Advogados: Dr. João de Lima Teixeira Filho — Dr. Jonas de Mello Carvalho

Processo n.º RR — 1.749/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 1.^a Região — Interessados: INCONFIDENCIA Nelson Tapajós — Revisor: — CIA. Nacional de Seguros Gerais-Orestes Lima — Advogados: Dr. Levi Luiz Silva Figueiredo — Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR — 2.251/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Recurso de revista de decisão

TRT — 2.^a Região — Interessados: José Mannoel Pimentel — S/A — O Estado de São Paulo — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Cleuzo Peres

Processo n.º RR — 3.093/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4.^a Região — Interessados: Jorge Patrício Correa Silveira — TERMOLAR — Ind. Térmica Brasileira S/A — Advogados: Dr. Beatriz Santos Gomes — Dr. Milton Camargo

Processo n.º RR — 3.096/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4.^a Região — Interessados: Zeferino Gonçalves de Souza e outros — Rio Grande — CIA. de Celulose do Sul — RIOCELL — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Lúcio Mascarenhas

Processo n.º RR — 3.097/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4.^a Região — Interessados: Urionda Camargo e Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A os mesmos — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e — Dr. Martha Prates Dutra

Processo n.º RR — 3.281/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 1.^a Região — Interessados: Companhia Docas do Rio de Janeiro — Cesar de Sousa — Advogados: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR — 3.787/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 1.^a Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Marlene Fernandes Batista da Silva — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR — 3.951/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 1.^a Região — Interessados: Francisco Cardoso Moreth — Centrais Elétricas Fluminenses S/A — CELF — Advogados: Dr. Fernando Barreto F. Dias

Processo n.º RR — 4.057/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.^a Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Interessados: Ayrton Tardelli — Advogados: Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira — Dr. Antonio R. Figueiredo

Processo n.º RR-4101/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.^a Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Sebastião Mariano Macedo — Advogados: Dr. Orlando A. Capella — Dr. Claudinei Nacarato.

Processo n.º RR-4353/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 3.^a Região — Interessados: MAFERSA S.A. — Valdevino Tomás de Souza — Advogados: Dr. José Cabral — Dr. José Francisco Borselli.

Processo n.º RR-4355/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 3.^a Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. — João Aniceto Pinto e outros — Advogados: Dr. Rubem Romeiro Péret — Dr. Geraldo Cezar Franco.

Processo n.º RR-4467/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.^a Região — Interessados: Volkswagen do Brasil S.A. — Heitor Jacintho Mordegane — Advogados: Dr. Fernando Barreto de Souza — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR-4519/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.^a Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Elvira Rodrigues Encarnação Conte — Advogados: Dr. Heraldo Jubilut Júnior — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR-4526/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.^a Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Ariel Lopes — Advogados: Dr. Maria Cristina Moreira Cambiaghi — Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Processo n.º RR-4536/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 1.^a Região — Interessados: Pinturas Boavista Ltda — Francisco Gonçalves Fontes — Advogados: Dr. Edson Estevam — Dr. Jefferson Hilário Ferreira.

Processo n.º RR-4571/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4.^a Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Nelson Omar Nunes Ramires — Advogados: Dr. Gabriel Zandonai — Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º RR-4795/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 1.^a Região — Interessados: Banco Ipiranga de Investimentos S.A. — Neide Pinheiro Marcondes — Advogados: Dr. Jesus de Godoy Ferreira — Dr. José Augusto Caúla e Silva.

Processo n.º RR-4973/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.^a Região — Interessados: Quitéria Alves da Silva — Francisco Patti D'Angelo e outra — Advogados: Dr. Moysés Simão Szniifer — Dr. Rosalina Eivasian.

Processo n.º RR-4984/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 8.^a Região — Interessados: Editora «O Estado do Pará» Ltda — Maria Rita Alves Feitosa — Advogados: Dr. Arnaldo Moraes Filho — Dr. Dorival Pereira Tangerino.

Processo n.º RR-4985/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.^a Região — Interessados: Benvindo Nelson Lobo — Syntex do Brasil S.A. — Indústria e Comércio — Advogados: Dr. Vasco Pellacani Neto — Dr. Léo Costa Ramos.

Processo n.º RR-5009/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 1.^a Região — Interessados: José Carlos Monteiro e Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. — Os mesmos — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Carlos Eduardo Chermont de Britto.

Processo n.º RR-5172/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.^a Região — Interessados: Josefa Maciel do Califórnia — Advogados: Dr. Wilson de Oliveira — Dr. Márcio Cesar Fiandra Gil.

Processo n.º RR-5180/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.^a Região — Interessados: União Federal e Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional São Paulo — SR-4 — José Simões Barroso — Advogados: Dr. Waldeloyr Presto — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR-5365/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4.^a Região — Interessados: Mauricio Williams Berman Gomez — Transportadora Mayer S.A. — Advogados: Dr. Carlos F. P. Araújo — Dr. Reinaldo José Peruzzo Júnior

Processo n.º RR-5408/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 1.^a Região — Interessados: Viação Aérea São Paulo S.A.-VASP — Antonio Cosme Júnior — Advogados: Dr. Ildélio Martins — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR-5443/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 3.^a Região — Interessados: Celso Barbosa Costa — Empresa Gontijo de Transportes Ltda. — Advogados: Dr. Paulo Francisco de Assis Torres — Dr. Renato Ezequiel.

Processo n.º RR — 14/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 5.^a Região — Interessados: Fininvest S/A — Crédito, Financiamento e Investimento e outra e Osvaldo Ramos da Silva — os mesmos — Advogados: Dr. Aldovandro S. Chaves e Dr. João Carlos Telles.

Processo n.º RR — 144/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.^a Região — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Bernardino Carneiro — Advogados: Dr. Wilson Gallego Cuquejo — Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º RR — 253/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.^a Região — Interessados: Luciano de Mello Motta — Construtora Loyo S/A — Advogados: Dr. Otoniel de Melo Guimarães — Dr. Hélio Tupinambá Fonsêca.

Processo n.º RR — 258/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4.^a Região — Interessados: Forjas Taurus S/A — Oreste Otávio da Rosa — Advogados: Dr. Beatriz Sanvicente Ilha Moreira — Dra. Beatriz Santos Gomes.

Processo n.º RR — 259/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4.^a Região — Interessados: Marta Maria Santos Breda e Ferry Sul Lanches Ltda — Os mesmos — Advogados: Dr. Helio A. Rodrigues e Luiz Francisco Agne.

Processo n.º RR — 355/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 1.^a Região — Interessados: José Nunes Sarmiento — Cia. Docas do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Juaceny Teixeira Assumpção — Dr. Antonio Carlos C. N. da Gama.

Processo n.º RR — 357/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 1.^a Região — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Antonio Alberto Newton Freire da Rocha e outros — Advogados: Dr. Ivo Braune — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR — 381/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.^a Região — Interessados: Jorge Teodoro Martins — ETEMONT — Empresa Técnica de Montagens S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Walter Benjamin Paoli.

Processo n.º RR — 461/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.^a Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Bazan Jewmeny — Advogados: Dr. Décio J. B. da Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR — 462/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.^a Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Antonio

Eugenio Fresneda e outro — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Wilma Saldanha da Gama Pádua.

Processo n.º RR — 464/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.ª Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Albino Veloso — Advogados: Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira — Cecílio Camargo.

Processo n.º RR — 492/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 5.ª Região — Interessados: Cia. Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF — Edson Maurício dos Santos — Advogados: Dr. João Carlos Cunha Cavalcanti — Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º RR — 493/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Carlos Roberto Sinibaldi — Advogados: Dr. Antonio Carlos Siqueira Cleto — Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

Processo n.º RR — 593/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 1.ª Região — Interessados: Clovis Cavalcante Lamartini — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Advogados: Dr. Roberto Camargo — Dr. Ruy Caldas Pereira.

Processo n.º RR — 885/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 3.ª Região — Interessados: Djalma Pereira dos Santos — Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis de Brasília e Geraldo Malvar — Advogados: Dr. Paulo Ernesto Salvo — Dra. Leila Azevedo Sette.

Processo n.º AI — 493/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3.ª Região — Interessados: Margarida Maria de Jesus — Adhemar Soares de Oliveira — Advogados: Dr. José Caldeira Brant Neto — Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

Processo n.º AI — 494/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT — 8.ª Região — Interessados: Adhemar Soares D'Oliveira — Margarida Maria de Jesus — Advogados: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida — Dr. José Caldeira Brant.

Processo n.º AI — 2.705/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT — 6.ª Região — Interessados: Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — Cosern — Advogados: Osman Camilo da Silva — Advogados: Dr. Moacir César Baracho — Dr. Epitácio Lira Aquino de Andrade.

Processo n.º AI — 3.926/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1a. Região. — Interessados: Sertran S/A — Serviços de Transportes — Eracrides Guimarães Coutinho e outros — Advogados: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui — Dr. Sérgio Moreira de Oliveira.

Processo n.º AI — 4.485/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2a. Região. — Interessados: Cia. do Metropolitano de São Paulo — Metrô — Irapuan Augusto Pedro — Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior — Dr. Arlindo Tufy Maluli

Processo n.º AI — 4.798/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2a. Região. — Interessados: Fazenda do Estado de São Paulo — Rubens Bertazzoli — Advogados: Dr. Fernando Whitaker de Carvalho. Telebrasil — Ronaldo Costa — Advogados: Dr. Evandro Ribeiro Paraiso

Processo n.º AI — 4.795/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Coutinho — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2a. Região. — Interessados: José Maria de Oliveira — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Roberto Vinha.

Processo n.º AI — 352/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT — 6a. Região. — Interessados: Gláucio José do Rêgo — Banco do Estado de Pernambuco S/A — Bandepe — Dr. Marcos de Almeida Cardoso

Processo n.º AI — 490/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3a. Região. — Interessados: Usina Açucareira Paraiso S/A — Laerte José Alves e outros — Advogados: Dr. Célio Goyatá — Dr. Israel Carone Rachid

Processo n.º RRR — 5.332/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região. — Interessados: Telecomunicações da Bahia S/A — Telebahia — Raimundo Rocha dos Santos — Advogados: Dr. Raimundo de Freitas Pinto — Dr. José Roberto de Souza Cruz

Processo n.º RR — 533/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1a. Região. — Interessados: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A — Sérgio Nascimento de Souza e outros — Advogados: Dr. José Magalhães Ribeiro — Dr. Jorge Couto de Carvalho

As causas constantes da presente pauta que não forem julgadas nesta sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 21 de junho de 1979. — *Neide A. Borges Ferreira*, Secretária.

TERCEIRA TURMA

10.ª Sessão... Audiência de Distribuição, realizada no dia 18 de junho de 1979.

Relator: Ministro: Washington da Trindade.

Processo: AI — 2.700/78 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Irmandade de S. Casa de Misericórdia de Porto Alegre Petronila Frida Schneiders e outras — Advogados: Emílio R. Neto — Ulisses R. de Resende.

Processo: AI — 3.407/78 — Origem: TRT — 9.ª Região — Interessados: Indústrias Textéis Renaux S/A — Beno Fischer e outros — Advogados: Julio A. Malhadas — H. F. Gomes Coelho.

Processo: AI — 4.793/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Vip Shorp Comercial Ltda — Décio Cecílio da Silva — Advogados: L. Vicente de Carvalho — Ulisses R. de Resende.

Processo: AI — 239/79 (AI — 226/79) — Origem TRT — 2.ª Região — Interessados: Oscar Miranda — Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogados: S. Lázaro Balbo — Antonio C. Siqueira Cleto.

Processo: AI — 350/79 — Origem: TRT — 6.ª Região — Interessados: Soc. Administradora de Bens Ltda. — João Cristovão Barbosa — Advogados: G. de Moura Coelho — Jerson M. Netto.

Processo: AI — 425/79 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — José Pires de Oliveira — Advogados: R. Romeira Pêret — M. C. Gonzaga de Barros.

Relator: Min. Washington da Trindade e Revisor: Min. Coqueijo Costa.

Processo: RR — 4.988/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Cia Municipal de Transp. Coletivos. — João Gonçalves de Almeida — Advogados Drs: Heraldo J. Junior — E. do Vale Barbosa.

Processo: RR - - 4.990/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Tranasa — Transm. Mecânicas Nacionais S/A —

Benedito Milton Diniz e outros — Advogados Drs: R.E. Camargo Pires — Dorival Fiorini.

Processo: RR — 5.078/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Antonio Carlos de Oliveira Araes — Banco Nacional S/A — Advogados Drs: J. Torres das Neves — Domingos Spina.

Processo: RR — 5.080/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Banco Nacional da Habitação — BNH — Ivonete Vanucci Hass — Advogados Drs: Samuel Sinder — A. Pereira de Moraes.

Processo: RR — 5.319/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Polyenka S/A Ind. Gráfica e Textil — Joselito Soares Bastos — Advogados Drs: M. A. Malufe Neto — Ulisses R. de Resende.

Processo: RR — 226/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Oscar Miranda e Banco Bras. de Descontos S/A — Advogados Drs: Sebastião L. Balbo — Antonio C. S. Cleto.

Processo: RR — 815/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Unibanco — União de Bancos Bras. S/A — Firmino Zucatto e outros — Advogados Drs W. Pedro Mendicino — R. Rua de Almeida.

Relator: Min. Coqueijo Costa e Revisor: Min. Teixeira Filho.

Processo: RR — 2.879/78 Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: S/A — Estado de Minas — Celso Cecílio Homem e outros — Advogaos Drs: R.E. de Azevedo Coutinho — M. T. da Silva Almeida.

Processo: RR — 2.968/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Benedito José da Silva — Cia Docas de Santos — Advogados Drs: Décio Lescreck — Klaus Menge.

Processo: RR — 3.101/78 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Tereza de Bem Inácio — Hospital N. S. da Conceição S/A — Advogados Drs: Ulisses R. de Resende — M. Prates Dutra.

Processo: RR — 4.539/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Therezinha Souza e Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás Os mesmos - - Advogados Drs: J. B. Lomônaco Mendes — Cláudio Pennas Fernandez.

Processo: RR — 4.994/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: José Carlos da Silva — Cia Docas de Santos — Advogados Drs: W. S. da Gama Pádua — Klaus Menge.

Processo: RR — 5.323/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Depart. Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara Alcides Pinto — Advogados Drs: J. Toletto Piza Netto. — J. Luiz Ultamari.

Processo: RR — 589/79 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Cofrelar — Assoc. de Poup. e Empréstimo — Ana Mendes da Fonte Pereira — Advogados Drs: P. R. Vilhene Pereira — S. A. Pedrosa Maia.

Relator: Min. Teixeira Filho.

Processo: AI — 2.701/78 — Origem: TRT — 6.ª Região — Interessados: Antunes Freixo Importadora S/A — Jaime Ferreira de Emery — Advogados Drs: Jairo Aquino — M.ª do P. S. Murjnelli.

Processo: AI — 3.734/78 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Hotéis Reunidos S/A — Horsa — Hotel Del Rey — Geraldo Quermane Jascolka — Advogados Drs: Gioconda M. Zupo — Lay Freitas.

Processo: AI — 3.924/78 (RR-4394/78) — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: LIGHT — Serv. de Eletricidade S/A — José Antunes — Advogados Drs: Célio Silva — Ulisses R. de Resende.

Processo: AI — 4.794/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: M. Dedini S/A — Metalúrgica — Helemilton Rios Moreira — Advogados Drs: Carlos H. Z. Mazzeo — José C. Neto.

Processo: AI — 351/79 — Origem: TRT — 6.ª Região — Interessados: Prefeitura Munic. de Pedras de Fogo — Ant. Cavalcanti de Oliveira — Advogados Drs: J. J. de Barros Dias — H. Guedes Maciel.

Processo: AI - 464/79 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Nemencio Soares e ou-

tro — Advogados Drs: R. Romeiro Pêret — M Wanderley Borja.

Relator: Min. Teixeira Filho e Revisor: Min. Simões Barbosa.

Processo: RR-2.969/78 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Elcio Ant.º da Silva — Forjinha Ltda. — Advogados Drs: W. S. da Gama Pádua — S. Sidney Soares.

Processo: RR-3.420/78 — Origem: TRT — 9.ª Região — Interessados: Reunidas S/A — Transportes Coletivos — Oldemar Bráulio Martins — Advogados Drs: Djalmar Fridlund — Dirceu G. de Paula.

Processo: RR-4.394/78 — (AI-3.924/78) — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: José Antunes — LIGHT — Serv. de Eletricidade S/A — Advogados Drs: Ulisses R. de Resende — Célio Silva.

Processo: RR-4.540/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Hoos Maq. Motores S/A — Ind. e Comércio — Walter Fernandez — Advogados Drs: J. de Alcântara Barbosa — V. C. de Faria Torres.

Processo: RR-5.007/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Expansão Maringá Turismo Ltda e outra -Fernando Roberto Rodrigues — Advogados Drs: Henrique Czamarka — Steiner do Couto.

Processo: RR-5.418/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Nicolau de Luca Neto — Cia. Com. e Agrícola S. Vicente — Advogados Drs: Ant.º C. Marques — R. Jacob Chaib.

Processo: RR-591/79 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Ant.º Costa Velloso Filho e Cia. Docas do R. de Janeiro — Os mesmos — Advogados Drs: J. A. dos Santos Quintal — Ildélio Martins.

Relator: Min. Simões Barbosa.

Processo: AI-3.220/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Carlos Lopes Canhão — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Advogados Drs: Ulisses R. de Resende — Célio Silva.

Processo: AI-3.566/78 (RR-4.010/78) — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Banco Mineiro S/A — Altivo Ferreira Filho — Advogados Drs: L. Weber Pereira — J. Torres das Neves.

Processo: AI-3.930/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Itanhangá Golf Club — Fábio de Azevedo Soares — Advogados Drs: Jacob Rosemblet — G. Ant.º R. de Azeredo Couti.ºho.

Processo: AI-132/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Daniel Craveiro — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados Drs: Ulisses R. de Resende — J. Roberto Vinha.

Processo: AI-374/79 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Assoc. dos Servidores Civis do Brasil — Naidir de Lima Mello — Advogados Drs: A. P. da Silva Velloso — C. R. Pierreck de Sá.

Processo: AI-619/79 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Banco Nacional S/A — Regina Ademi Araújo — Advogados Drs: C. Odorico V. Martins — J. Torres das Neves.

Relator: Min. Simões Barbosa e Revisor: Min. Expedito Amorim.

Processo: RR-2.247/78 — Origem: TRT — 9.ª Região — Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A — Rosângela M.ª Kretzer — Advogados Drs: S. Augusto Gomes — V. Silva da Rocha.

Processo: RR-3.099/78 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Zivi S/A — Cotelaria — Francisco Rodrigues de Fraga — Advogados Drs: Elio Carlos Englert — W. S. da Gama Pádua.

Processo: RR — 4.010/78 (3.566/77) — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Altivo Ferreira Filho — Banco Mineiro S/A — Advogados Drs: J. Torres das Neves — F. J. Moreno Netto.

Processo: RR — 4.533/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A — Eletrosul — Carlos Alberto Maciel e Outros — Advogados Drs: P. Cesar Delpizzo — P. R. Vieira Camargo

Processo: RR — 4.991/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: L. O. Couto — Sergio dos Santos — Advogados Drs: Romeu Mesquita — S. C. Baptistella

Processo: RR — 5.234/78 — Origem: TRT — 8.ª Região — Interessados: Wilson Jerônimo de Souza Filho — Manoel Waldemar dos Santos Almeida — Advogados Drs: Deusedith F. Brasil — P. C. de Oliveira

Processo: RR — 587/79 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Gelson Simplicio da Silva — S/A - Martinelli — Créd. Fin. e Investimento — Advogados Drs: G. A. de Campos Cooper — F. Aurélio Desenho

Relator; Min. *Expedito Amorim*

Processo: AI -2.818/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Inácio Pereira Milhomem — Branco Real S/A — Advogados Drs: J. Torres das Neves — Volmar de P. Freitas

Processo AI — 3.920/78 — (RR — 4.382/78) — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Cartório do 3.º Of. de N. Reg. Civil e P. de T. da Reg. — Administrativa de Taquatinga — M.ª da Conceição Rodrigues Chaves — Advogados Drs: Ordélio A. Sette — J. E. Baptista de Oliveira

Processo: AI — 3.927/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Salão Madri — Cabeleireiros e Manicure — M.ª Eugênia Moreira — Advogados Drs. E. Pereira das Neves — Darcy F. Cury

Processo: AI — 49/79 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: José de Mata Filho — Indústrias Gessy Lever S/A — Advogados Drs: T. Alves Soares — W. H. Cardim Filho

Processo: AI — 363/79 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Henrique Streykalski — Carroceria Elizário S/A — Ind. Comércio — Advogados Drs: H. Alves Rodrigues — Milton M. Camargo

Processo: AI — 553/79 — Origem: TRT — 9.ª Região — Interessados: Vera Lucia Wandembruck — Banco Bamerindus do Brasil S/A — Advogados Drs: Nestor A. Malvazzi — Rosemaria Diadrachs

Relator; Min. *Expedito Amorim* e revisor; Min. *Washington da Trindade*

Processo RR — 4.382/78 (AI — 3.920/78) — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: M.ª da Conceição Rodrigues Chaves — Cartório do 3.º Of. de Notas, Reg. Civil e P. de Títulos — De Reg. Administ. de Taquatinga — Advogados Drs: J. E. Baptista de Oliveira — Ordélio A. Sette

Processo: RR — 4.482/78 — Origem: TRT — 5.ª Região — Interessados: IPÉ - Construções Com e Ind. Ltda — Oldack de Andrade Pinto — Advogados Drs: Durval R. Neto — Tito Paraíso

Processo: RR — 4.562/78 — Origem: TRT — 5.ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPNE — Reginaldo Teixeira Cavalcante — Advogados Drs: Ruy J. Caldas Pereira — Divanilton V. Portela

Processo: RR — 5.154/78 — Origem: TRT — 5.ª Região — Interessados: Cia São Geraldo de Viação — João Neres Delmondes — Advogados Drs: Aldo de A. Lyra — Raymundo de F. Pinto

Processo: RR — 5.162/78 — Origem: TRT — 5.ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás - Sertel e — Salvino Crispiniano de Almeida — Os Mesmos — Advogados Drs: Cláudio Penna Fernandez — J. Torres das Neves

Processo: RR — 228/79 — Origem: TRT — 5.ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Jacira Amorim Barbosa — Advogados Drs: Ruy Serravallo — Juarez Teixeira

Processo: RR — 231/79 — Origem: TRT — 5.ª Região — Interessados: Sta. Bárbara Engenharia S/A — Ant.º Tolentino Guimarães — Advogados Drs: Fernando Brandão Filho — Ulisses R. de Resende

Brasília, 18 de junho de 1979. — *Mário M. A. Pimentel Júnior*, Secretário.

SERVIÇO DE ACORDAOS

TERMO DA DECIMA SETIMA AUDIENCIA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 1979.

Presidente: Mozart Victor Russomano.
Escrivão: Hegler José Horta Barbosa.

Aos treze dias do Mês de Junho de mil novecentos e setenta e nove, nas sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho onde se achava o Exmo Sr. Ministro comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

Tribunal Pleno.

RECURSOS ORDINARIOS

RO-AR-531/77: — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: João Baptista Rabelo. Recorrido: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. (Adv. Drs. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos e Ivo Braune). (TP-875/79).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Injustiça da sentença ou má interpretação de lei não autoriza o exercício de ação rescisória. Recurso desprovido.

RO-MS-375/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Washington Alves Natel. (Adv. Dr. Cássio Carvalho Soares). (TP-765/79).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de recurso previsto nas leis processuais ou que já tenha transitado em julgado (Súmula 33). Recurso ordinário a que se nega provimento.

RO-MS-411/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Gráfica e Editora EDIGRAF S/A. (Adv. Dr. Alcides Oliveira Filho). (TP-767/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Incabível mandado de segurança contra decisão judicial transitada em julgado (Súmula n.º 33 do C. TST). Recurso ordinário a que se nega provimento.

RO-AR-462/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Hisashi Yano. Recorridos: Ogracil Rodrigues Caetano e outros. (Adv. Drs. José Joaquim Bouças de Moraes Fontes e S. Riedel de Figueiredo). (TP-1030/79)

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Ação rescisória. Não dá cabimento à ação rescisória no exame da justiça ou injustiça da sentença. *ex vi* do que dispõe o art. 800 do CPC de 1939. Negado provimento ao recurso.

RO-AR-481/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Raphael Spilotros. Recorrido: Companhia Docas de Santos. (Adv. Drs. Ruy de Mello Miller e Klaus Menge). (TP-683/79).

Decisão: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso para rescindindo o acórdão atacado, determinar que o Egrégio Tribunal Regional «a quo» julgue o recurso ordinário do reclamante, folhas vinte e oito destes autos, como entender de direito.

EMENTA: Comprovada a violação literal do art. 899 da CLT, dá-se provimento, em parte, ao recurso para julgar procedente, em parte, a rescisória, rescindindo-se o acórdão rescindindo na parte em que não conheceu o recurso ordinário do reclamante, para que o mesmo seja apreciado como de direito.

RO-AR-512/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Wagner Ribeiro Guimarães. Recorrido: Linotipo do Brasil S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildelio Martins). (TP-1118/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Acordo realizado e homologado em ação contenciosa faz a coisa julgada, cabível a ação rescisória. Recurso não provido.

RO-MS-526/78 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Eunice Pe-

reira Ramos. 3.º S Interessados: Edson Guimarães e outro. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Adilson Afonso de Castro). (TP-494/79).

Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso para conceder a segurança.

EMENTA: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança a que se dá provimento por caracterizada ofensa a direito líquido e certo.

RO-AR-541/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Imperatriz das Sedas S/A. Recorrido: Gesner Correa de Mello. (Adv. Drs. Paulo Machado R. Leite e Maurício Mohr). (TP-603/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em Ação Rescisória que se nega provimento por inoportunidade de lei pelas decisões rescindendas.

RO-AR-591/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Teruo Ono. Recorrido: VARIG S/A. — Viação Aérea Rio-Grandense. (Adv. Drs. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e Ary Monteiro Lopes). (TP-1120/79)

Decisão: Por unanimidade, indeferiram a juntada de documento requerida pelo recorrente e, no mérito, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: «RO-AR a que se nega provimento porque a Justiça ou injustiça da sentença não dá azo à rescisória.»

RECURSOS DE EMBARGOS.

E-AI-2738/76 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: Lucinda lanzer Umpierre. (Adv. Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel). (TP-1035/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para determinar o processamento da revista.

EMENTA: Embargos infringentes providos para, reformando o acórdão da Turma do TST, mandar processar a revista trancada no juízo de admissibilidade regional. Não podem declarar a incompetência da Justiça do Trabalho pelo mérito da causa pois o AI ataca um mero despacho.

E-AI-3862/76 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: Ester Leite Monteiro. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2805/78).

Decisão: Por unanimidade não conheceram do embargos.

EMENTA: Funcionário público cedido. Competente é esta Justiça Especializada para dirimir os litígios entre cedido e cessionária.

E-AI-37/77 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: Elizeu Alvares da Silva e outros. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Antonio Carlos V. Martins). (TP-1036/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para determinar que a Agrégia Turma aprecie o agravo como de direito.

EMENTA: Comprovada a tempestividade do agravo, susta o mesmo a apreciação da Turma. Embargos providos.

E-AI-1187/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Embargado: Renato de Vinci Fregonese e outro. (Adv. Drs. Eliana Traverso Calegari e Ary de Azevedo Marques). (TP-591/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

E-AI-3933/77 — TRT 6.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: José Monteiro de Araújo. Embargado: SOCIC Industrial S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Célio Avelino de Andrade). (TP-977/79).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Agravo de instrumento — de serção. Distinguem-se e perfeitamente custas processuais dos emolumentos de traslados e instrumentos, ambos espécies do gênero despesas processuais. Aresto que conclui pelo não conhecimento do agravo porque não demonstrado o pagamento dos emolumentos correspondentes, não viola nenhum dispositivo de lei, nem dissente de qualquer jurisprudência. Embargos não conhecidos.

E-RR-1604/75 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: Companhia Cervejaria Brahma- Filial Hanseática. Embargado: Renato Pereira Nunes. (Adv. Drs. Ursulino Santos Filho e Ulisses Riedel de Resende). (TP-776/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-4355/75 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Eugene Boghici. Embargado: José Ribeiro de Oliveira. (Adv. Drs. José Eduardo Bulcão de Moraes e Eduardo Gomes Affonso). (TP-777/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Reclamação em que operário pretende reconhecimento do vínculo-Obra que levou mais de ano, sob a responsabilidade do proprietário, sem ter assistência permanente de engenheiro- O longo tempo da obra descaracteriza a eventualidade — Acréscimo no patrimônio do proprietário, caracterizando a atividade econômica — Vínculo empregatício que deve ser reconhecido.

ED-AG-RR-92/76 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Indústria de Celulose Borregaard S/A. Embargado: Vicente Cavalcante Filho e outros. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-866/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

E-RR-946/76 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: Abel Thomaz e outros. Embargados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Sid. H. Riedel de Figueiredo e João Carlos Casella). (TP-1089/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e competente uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos.

EMENTA: Embargos providos para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

E-RR-1405/76 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Embargado: Nelson Nunes. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-343/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos por intempestivos.

EMENTA: Complementação de aposentadoria e jubilação especial. Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Complementação de aposentadoria, criada espontaneamente pelo empregador. Preliminar de intempestividade. Interpostos embargos intempestivos. Recurso não conhecido.

E-RR-1659/76 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Companhia Industrial Rio Guahyba. Embargado: Osvaldo Pereira de Almeida. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Alino da Costa Monteiro). (TP-449/79).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos face jurisprudência sumulada.

ED-E-RR-1927 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Mário Paes da Silva Souto. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião da Costa e Silva). (TP-845/79).

Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados, por inexistirem as alegadas omissão, obscuridade e dúvida.

E-RR-3073/76 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: Oswaldo Farias de Almeida e Outros. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende.) (TP-574/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos no mérito, receberam-nos para declarar incompetente a Justiça do Trabalho e competente uma das varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos.

EMENTA: FEPASA — A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar as reclamações dos servidores oriundos da antiga Estrada de Ferro Sorocabana.

E-RR-3725/76 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Joaquim Gonçalves da Cruz e outro. Embargado: Indústrias Filizola S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Grnadeiro Guimarães) (TP-1038/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos no mérito, receberam-nos.

EMENTA: Emprego admitido já na vigência do Dec. lei n.º 389, de 1968, só tem direito ao pagamento do adicional insalubridade a partir da data da sua admissão.

E-RR-4011/76 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: Anézio do Carmo. (Adv. Drs. Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende). (TP-981/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Insalubridade. O artigo 3.º do Decreto-lei 389/48 não incide sobre as situações pre-constituídas.

E-RR-4161/76 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Embargante: Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá. Embargado: Carlos Francisco de Oliveira. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Luiz Miranda). (TP-886/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, no mérito, receberam-nos para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional para que este conheça do Recurso Ordinário e julgue o seu mérito como de direito.

3 EMENTA: O processo Trabalhista admite o mandato tácito.

E-RR-4196/76 — TRT 6.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargantes: Claudio Manuel Damasceno Alves e Outros. Embargado: CRECIF — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A. (Adv. Drs. Elpidio Araújo Neris e Paulo de Moraes Pereira). (TP-902/79).

Decisão: Por maioria conheceram dos embargos, e no mérito, receberam-nos para, tomar subsistente o acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: Embargos conhecidos e recebidos.

ED-E-RR-4238/76 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Embargados: José Armando Barbosa e Outros. (Adv. Drs. Claudio Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1122/79).

Decisão: Por unanimidade, receberam os embargos declaratórios para, suprimindo a omissão do acórdão embargado, declarar que os embargos de folhas 174/184 (cento e setenta e quatro barra cento e oitenta e quatro) são acolhidos para absolver a empresa do pagamento de horas extras, pelo cômputo de hora noturna reduzida.

EMENTA: Havendo omissão, obscuridade ou contradição, no acórdão, os embargos declaratórios são meio ade-

quado para aclará-lo. Embargos acolhidos.

E-RR-4505/76 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Embargado: Carlito Pimentel Ramos e Outros. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Carlos Arnaldo Selva). (TP-1040/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos por deserto.

EMENTA: Embargos deserto. A Junta deu ganho de causa ao empregado e a empresa, pela primeira vez vencida, não recolheu as custas. Embargos não conhecidos.

E-RR-4510/76 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Adão Moraes de Souza. Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Juracy Galvão Júnior). (TP-158/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos no mérito, receberam-nos.

EMENTA: Motorista bancário. Trata-se de categoria diferenciada que se não transforma em bancário por trabalhar para um Banco. Embargos rejeitados.

E-RR-4534/76 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Embargado: José Martins de Melo. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1041/79).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos à míngua de permissivo legal.

E-RR-4998/76 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: João Cândido Simões e Outros. Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz). (TP-890/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, no mérito, por maioria rejeitaram-nos.

EMENTA: Licença-prêmio — tempo de serviço. O Tempo de serviço prestado sob a égide da Lei n.º 1.890/53, porque vinculado às normas trabalhistas consolidadas, não se computa para efeito do direito à licença-prêmio, emergente, de forma direta, de normas administrativas. Pela diversidade de regimes não é viável a incorporação do tempo de serviço trabalhista ao estatutário, para esse fim. Embargos conhecidos mas não providos.

E-RR-5056/76 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Vicunha S/A — Indústrias Reunidas. Embargado: Leonilda da Silva Pavan (Adv. Drs. J. Grnadeiro Guimarães e Rubem José da Silva). (TP-1045/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, no mérito, receberam-nos para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: O direito da empregada ao salário maternidade assenta em princípio de finalidade social. O salário maternidade, medida de ordem pública, é devido em qualquer momento, mas só quando se opere a rescisão do contrato laboral e sem motivo. Tal pagamento, então, converte-se em indenização. Tendo o contrato de experiência terminado insatisfatoriamente para a reclamante, e não sendo despedida, mas sim extinto o contrato, não lhe assiste direito ao auxílio maternidade. Recurso a que se dá provimento para restabelecer o Acórdão Regional.

E-RR-5324/76 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE. Embargado: João Baptista de Aguiar Ayres. (Adv. Drs. Milza D'Assunção Guidi e Alberto Miraglia). (TP-1091/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: «Embargos não conhecidos porque ausentes os pressupostos do art. 894 da CLT».

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, no mérito, receberam-nos para determinar o retorno dos autos a Egrégia Turma, para que aprecie o mérito da revista como de direito.

EMENTA: Não há omissão e incabíveis embargos declaratórios, quando o acórdão, recorrido sobre determinado item do pedido, confirma a quo. Embargos conhecidos e recebidos.

E-RR-160/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Empresa de Diversões Centenário Ltda. Embargado: Odete Pereira Gaeta. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Vicente de Paulo Tescari). (TP-1046/79).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos à falta de permissivo legal.

E-RR-217/77 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: Peixoto Gonçalves S/A — Indústria e Comércio. Embargado: Manuel Juarez Vieira. (Adv. Drs. Corban de Deus e Costa e João Santos). (TP-206/79).

Decisão: Por maioria conheceram dos embargos, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 21, às situações constituídas antes da vigência da lei n.º 6204, de 1975.

E-RR-417/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSP. Embargado: Thereza Barbosa de Oliveira. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Sebastião Theodosio Serra). (TP-580/79).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por não caracterizada a alegada ofensa à lei e à Constituição.

E-RR-1352/77 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Theofilo Rodrigues Sobrinho. Embargado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Celsio Silva). (TP-987/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque não preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 894, alínea «b», da CLT.

E-RR-1423/77 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Paulo Cesar de Faria. Embargado: CONSTRUQUIMICA S/A — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Roberto Siqueira). (TP-582/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, e, no mérito, receberam-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Embargos providos com base na Súmula 91.

E-RR-1712/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: José do Prado. Embargado: Usina Açucareira Santa Cruz S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e José Inácio Toledo). (TP-584/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para condenar a reclamada no pagamento das horas extras habituais suprimidas, respeitado o biênio prescricional.

EMENTA: Embargos providos com base na Súmula 76.

E-RR-2086/77 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: S/A — Diário de Notícias. Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Porto Alegre. (Adv. Drs. Rômulo Marinho e Alino da Costa Monteiro). (TP-1048/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, no mérito, receberam-nos para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Sentença normativa — efeitos. Empregados que se constituem em categoria diferenciada do âmbito de empregador estranho à categoria profissional suscitante não são alcançados pelos efeitos da sentença normativa. Necessário, para que tal ocorresse, a citação do empregador para integrar a lide coletiva, pena de executar-se quem não foi parte no feito. Embargos aos quais se dá provimento.

E-RR-2107/77 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Hercules S/A

— Fábrica de Talheres. Embargado: Jossel dos Santos Pereira e Outros. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-1049/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo regimental do empregado e conheceram dos embargos da reclamada para, no mérito receberam-nos a fim de ser restabelecida a sentença de primeiro grau, no particular.

EMENTA: Compensação de horário de trabalho. A cláusula contratual que prevê a prorrogação da jornada diária de trabalho, com compensação, pode ser estipulada de duas formas distintas, validamente: mediante acordo escrito entre empregado e empregador, individualmente considerados, e/ou mediante convenção coletiva entre os sindicatos representativos das categorias econômicas e profissionais. Embargos aos quais se dá provimento.

Ft E-RR-2135/77 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Manoel Imaculado dos Santos. Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-781/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aplicação das Súmulas 70 e 84 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho relativamente a incidência da periculosidade sobre triênios e Adicional regional.

E-RR-2146/77 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: S/A Jornal do Brasil. Embargado: Yolanda Rouê dos Santos. (Adv. Drs. Celso Bruno e Alino da Costa Monteiro). (TP-988/79).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Omissões — questionamento. Aresto que conclui pelo não conhecimento do recurso de revista, sob o fundamento de que as omissões apontadas não foram prequestionadas em embargos de declaração, adequa-se à atual jurisprudência. Embargos não conhecidos pela aplicação da Súmula 42 do TST.

Ft E-RR-2514/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: Laerte Botacini e outros. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-783/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, eis que os arestos colacionados não contêm todos os pressupostos fáticos inseridos no v. acórdão recorrido. Súmula n.º 33.

E-RR-2533/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Sidney Sergio Saviani. Embargados: Os mesmos. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Sid. H. Riedel de Figueiredo). (TP-589/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos da empresa e, no mérito, rejeitaram-nos. Quanto aos embargos do empregado, conheceram-nos apenas em relação a ajuda de custo e, no mérito, receberam-nos para incluir na condenação o pagamento da ajuda de custo, sem divergência.

EMENTA: Ferroviário FEPASA. Se a transferência foi considerada lícita é devida a ajuda de custo prevista no Estatuto dos Ferroviários.

E-RR-2680/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Embargado: Ana Maria Garcia Nogueira e Outros. (Adv. Drs. Nilza D'Assunção Guimarães e Ary de Azevedo Marques). (TP-892/79).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos que não se conhecem por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

E-RR-2990/77 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Elimar

Pinto. Embargado: União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Marcio Gontijo). (TP-893/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: O bancário «auxiliar de câmbio», não exercente de nenhum dos cargos ou funções previstos no § 2.º do artigo 224 da CLT, faz jus ao percebimento das 7.ª e 8.ª horas trabalhadas como extraordinárias. A paga da gratificação de 1/3 do salário do cargo efetivo não tem o condão de erigir cargo técnico em cargo de confiança. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-3098/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Jose Carlos Nogueira da Silva. Embargante: Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Mário de Castro Pessôa). (TP-2456/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, no mérito, receberam-nos para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Bancário — função de confiança — Art. 224, § 2.º CLT. O mero pagamento de comissão e a simples denominação genérica de «encarregado de serviço» não têm o condão de excluir o bancário do regime de duração de trabalho de sua categoria profissional. Embargos acolhidos para julgar procedente a reclamatória.

E-RR-3194/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Banco Itaú de Investimentos S/A. Embargado: Abelardo Pinto Santos. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Suely de Almeida Braga). (TP-993/79).

EMENTA: Cômputo das gratificações semestrais para cálculo do 13.º salário. As gratificações semestrais, em razão de sua reconhecida natureza salarial (parágrafo 1.º do artigo 457 da CLT), integram o salário para cálculo da natalina. Aplicação do enunciado na Súmula 78. Embargos não conhecidos, face a Súmula 42.

E-RR-3402/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Jose Barbosa e Banco Itaú S/A. Embargados: Os Mesmos. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Luiz Miranda). (TP-741/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos da empresa e conheceram os do empregado, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: 1. Recurso do empregador. Aplicação da Súmula 78. Embargos não conhecidos. 2. Recurso do empregado. Não há se pagar as férias gozadas com a inclusão das gratificações semestrais. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-3554/77: — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Luiz Rafael. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (TP-788/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para julgar procedente a reclamatória.

EMENTA: Interferência do art. 232 do Estatuto dos ferroviários — Aplicação da súmula 77 do E. TST.

E-RR-3828/77 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A 7.ª Divisão Leopoldina. Embargado: Amdado Alves dos Santos e Outros. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-999/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o acórdão regional, que decidiu pela incompetência da Justiça do Trabalho.

EMENTA: Complementação de aposentadoria dos empregados da Rede Ferroviária Federal S/A. Após a vigência do Decreto-lei n.º 956, de 13-10-69, que transferiu ao INPS, por conta do Tesouro Nacional, o encargo de complementar a aposentadoria dos ferro-

viários da Rede Ferroviária Federal, cessou a competência da Justiça do Trabalho tanto para a obrigação de dar, consistente em efetuar o pagamento, quanto à obrigação de fazer, fundada na organização das folhas. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-3897/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado: Jose Carlos Coelho de Oliveira. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-1057/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: O valor das horas extras habituais integra a paga do aviso prévio indenizado.

E-RR-3898/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado: Oswaldo Buso e Outro. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-1000/79).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: As horas extras habituais por serem salário integram o cálculo do aviso prévio indenizado.

E-RR-3955/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: Antonio de Almeida 5.º e Outros. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1001/79).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Empregado admitido antes do Decreto-lei 389. Insalubridade preexistente. Assigura-se o adicional desde dois anos antes da reclamação.

E-RR-4157/77 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Embargante: Unibanco — Credito Imobiliário S/A. Embargado: Ricardo Conde Aguiar. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e Artur Carlos R. Muller). (TP-1061/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Empregado de financeira. Se a empresa nega a jornada de seis horas não pode pretender que o salário contratual cubra as horas suplementares habituais.

E-RR-4162/77 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Eigo Campolina de Sá. Embargado: Banco Real S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Moacir Belchior). (TP-894/79).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para determinar que a Egrégia Turma aprecie o mérito da revista com de direito.

EMENTA: Embargos aos quais se dá provimento, para que a E. Turma aprecie o mérito da matéria debatida no recurso de revista.

E-RR-4228/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado: Jardelino Silva Santos e outros. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Lucidio Vieira dos Santos). (TP-1062/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Horas extras habituais integram a paga do aviso prévio indenizado.

E-RR-4437/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Banco União de Investimentos S/A. Embargado: Guilherme Augusto Cirne de Toledo. (Adv. Drs. Emygdio Scuarialupi e José Eduardo Ferraz Mônica). (TP-1063/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aplicação da súmula n.º 78. Embargos não conhecidos.

E-RR-4609/77 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Embargado: Rodolpho Focking. (Adv. Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-1007/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, em parte, apenas quanto a

licença prêmio, no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.

EMENTA: As modificações estruturais do Orgão Empregador, de administração autárquica, de administração direta, e, depois, de economia mista, não podem atingir direitos adquiridos nas situações anteriormente vividas.

E-RR-4930/77 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Embargado: Antonio Carlos Dufau da Silveira. (Adv. Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-896/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos por deserto.

EMENTA: Aplicação da Súmula 25 para julgar deserto o apelo.

E-RR-5225/77 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Embargado: Harry Francisco Niemann. (Adv. Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP - 910/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, no mérito, receberam-nos, em parte, para excluir da condenação a equiparação salarial.

EMENTA: Descabe equiparação salarial quando a empresa possui quadro do pessoal organizado em carreira.

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÕES E EMENTAS DE IGUAL TEOR, COMO SE SEGUE.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3278/76: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Efraim Cordeiro de Mello e outros. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Enor Zanconti de Azambuja). (TP-3251/77) (TP-3251/77).

AG-AI-873/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Hans Industrial. Agravado: José Pinto Brandão. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Alino da Costa Monteiro). (TP-1093/79).

AG-AI-893/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Elza Suely Camargo Tordinio. (Adv. Drs. Luiz Miranda e José Torres das Neves). (TP-1094/79).

AG-AI-936/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Elmo Calçados Ltda. Agravado: Odette Fonsêca Santos. (Adv. Drs. José Cabral e Lucas de Miranda Lima). (TP-1095/79).

AG-AI-1015/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Onaldo Lima e outros. Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Waltencyr de Mello Franco). (TP-1096/79).

AG-AI-1033/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: João Rubens Stefanini. Agravado: Citibank S/A. (First National City Bank). (Adv. Drs. José Torres das Neves e Assad Luiz Thomé). (TP-1097/79).

AG-AI-1040/78 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Econômico S/A. Agravado: Romualdo Ribeiro Júnior. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Gabriel Nunes). (TP-1098/79).

AG-AI-1167/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: João Antonio de Oliveira. Agravado: Fiação Brasileira de Rayon FIBRA S/A. (Adv. Drs. Rubens José da Silva e Miguel Alfredo Malufe Neto). (TP-1099/79).

AG-AI-1235/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Geraldo Mazola. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Sid. H. Riedel de Figueiredo). (TP-1125/79).

AG-AI-1322/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Estado do Rio de Janeiro. Agravado: Regilma Alves de Oliveira e outra (Adv. Drs. José Alberto Marinho Soares e Paulo Dourado de Gusmão Filho). (TP-1126/79).

AG-AI-1374/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Paulo da Cruz Bitencourt. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-1127/79).

AG-AI-1419/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A Industria Reunidas F. Matarazzo. Agravados: Abilio Aparecido de Lima e outros. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes). (TP-1128/79).

AG-AI-1422/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Agostinho Costa Câmara. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Geraldo Cesar Franco). (TP-1129/79).

AG-AI-1480/78 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Fundação de Serviços de Saúde Pública FSESP — Agravado: Edilde Gomes Silva. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Gabriel Nunes). (TP-1130/79).

AG-RR-668/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Walquillo Lopes Tunes. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1100/79).

AG-RR-721/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Mineiro do Oeste S/A. Agravado José Lucio Malloy Diniz. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Geraldo Cesar Franco). (TP-1101/79).

AG-RR-736/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Antonio Marcolino Silva; Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Osvaldo Ferreira da Silva). (TP-1102/79).

AG-RR-740/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Luiz Botán. Agravado: Paulo José da Costa Junior. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Juraci Galvão Júnior). (TP-1103/79).

AG-RR-747/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Ivan Sergio Costa Cruz. Leite. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Getúlio Sena Mascarenhas). (TP-1104/79).

AG-RR-752/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Jalmir Pereira Nunes e outros. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-1105/79).

AG-RR-822/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/A. Agravado: José Roberto Sfair Macedo. (Adv. Drs. Atuaty de Cerqueira Fontes e Valdir Campos Lima). (TP-1106/79).

AG-RR-838/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Sebastião Miguel da Silva e outros. Agravado: Shigeki Okino. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Gilberto de Oliveira). (TP-1107/79).

AG-RR-945/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Massao Igaraski. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-1108/79).

AG-RR-1134/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: João de Almeida Maia. Agravado: Fundação Legião Brasileira de Assistência (Adv. Drs. Sid. H. Riedel de Figueiredo e Oscar Nelson Kuntz). (TP-1109/79).

AG-RR-1174/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Sidney Ney Marques Porto. Agravado: Confecções Jack S/A - Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (TP-1110/79).

AG-RR-1177/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Josino José da Silva e outros. Agravado: Companhia Estadual de Energia elétrica. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz). (TP-1111/79).

AG-RR-1273/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Maria da Conceição Bratti. Agravado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (TP-1132/79).

e não conheceram do recurso do reclamante: quanto à revista empresarial, da mesma conheceram em parte e deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e a gratificação de férias, unanimemente.

EMENTA: Rejeitada a preliminar, não se conhece do apelo do Reclte. Provido o da empresa, somente para se excluir a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e gratificação de férias.

RR-2.803/78 — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Dircélio Brudeck Cordeiro. Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR. (Adv. Drs. Orestes Dilay e Amaury Trajano Cordeiro Côrtes). (2.ª T-962/79).

Decisão: conheceram parcialmente do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Havendo controvérsia sobre salários eventualmente retidos não há se deferir a dobra dos mesmos. Revista conhecida parcialmente e improvida.

ED-RR-2.822/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante Sociedade Brasileira de Eletrificação S/A. Embargado: Adão Francelino da Silva. (Adv. Drs. Benvindo Amâncio do Nascimento e Mauro Thibau da Silva Almeida). (2.ª T-809/79).

Decisão: Rejeitaram os embargos, unanimemente.

EMENTA: O tema decidido é o de que a quitação não se presume, sendo indispensável o recibo respectivo para que se forme a eficácia do ato quitatório.

RR-2.889/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: Alcides Portero Santos e outros. Recorrida: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2.ª T-882/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Intervalo de descanso a refeição não fundamenta pedido de horas extras, se a Empresa não o assegura aos seus empregados. Aplicação da súmula 88 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. 2. O acórdão aborda o tema sob dois fundamentos, não existindo, quanto a um deles, jurisprudência válida.

ED-RR-2.952/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Cotonificio Guilherme Giorgi S/A. Embargado Antonio Palmieri. (Adv. Drs. Ildélio Martins e M. Martinho Rodrigues). (2.ª T-883/79).

Decisão: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Critério de cálculo do pagamento das horas de interrupção do trabalho do emprego «tarefeiro». — Embargos de declaração a que se nega provimento.

RR-3.248/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: Alcides Foly e outros. Recorrido: Companhia Docas de Santos. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Klaus Menge). (2.ª T-884/79).

Decisão: Por maioria, rejeitaram a preliminar de intempestividade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que sejam pagas como extras as horas trabalhadas durante o período legal entre jornada, de forma a ser apurado em liquidação, sem direito a honorários de acordo com a súmula n.º 11.

EMENTA: Não há intempestividade quando houver erro relevante na publicação oficial de intimação. Recurso de revista conhecido e provido, porque as horas trabalhadas no intervalo de onze (11) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho — que não pode ser absorvido ou, por qualquer forma, prejudicado pelo repouso semanal — devem ser pagas como extraordinárias, com acréscimo de vinte e cinco por cento (25%), na forma que venha a ser apurada em liquidação de sentença.

RR-3.313/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Fausto Luiz Pereira. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Sid H. Riedl de Figueiredo). (2.ª T-991/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, deram-lhe provimento em parte para excluir da condenação a diferença referida entre o Cargo efetivo do reclamante e o conferente da seção.

EMENTA: Cláusula regulamentar, unilateralmente deferida, não mais pode ser modificada para pior. Revista provida parcialmente para excluir da condenação diferenças de promoção inexistente e não prometida contratualmente.

RR-3.319/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mario. Recorrente: Eli Domingues Pinheirua e Banco Itaú S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Margarida M.R.P.V. Damasceno). (2.ª T-885/79).

Decisão: Por maioria conheceram em parte do recurso do reclamado e à unanimidade deram-lhe provimento para escoimar da condenação as 7.ª e 8.ª horas consideradas extraordinárias. E à unanimidade, conheceram do recurso do reclamante e deram-lhe provimento parcial, para conceder-lhe diferenças de repouso remunerados, resultantes da integração das horas extras, assim consideradas as excedentes de oito (8) diárias, em montante a ser apurado em execução, com juros e correção monetária.

EMENTA: Bancário — cargo de confiança. A confiança insita ao cargo de chefe de seção de estabelecimento bancário (parágrafo 2.º do artigo 224 da CLT), está situada entre a confiança depositada nos empregados com poderes de mando e gestão, que possam por em risco ou modificar o empreendimento econômico alínea «c» (do artigo 62 da CLT) e a fidúcia que, genericamente, constitui-se num dos pressupostos da permanência do vínculo de emprego. Esta última é gênero, do qual aquelas são especiais. Por isso, bancário que ocupa cargo de confiança especificado na lei como tal, percebendo gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, já tem remuneradas as duas horas extraordinárias que excederem de seis (prejuízo número 46 do E. Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista que se conhece e se dá provimento, no particular.

RR-3.449/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Banco Nacional S/A. Recorrido: Carlos Alberto Alessi. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Margarida Maria Rodrigues P. V. Damasceno). (2.ª T-886/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram em parte da revista, e no mérito, deram-lhe provimento também parcial, para determinar que se faça a compensação entre a gratificação suprimida e o novo regime de participação nos lucros, adotado como sucedâneo daquela gratificação e que se excluam da condenação as parcelas relativas às vantagens do cargo de confiança que o trabalhador não mais exerce, bem como a complementação de vantagem salarial decorrente de acordos intersindicais que não foram anexados ao processo.

EMENTA: Recurso de revista conhecido em parte e, na parte conhecida, provido também apenas em parte, para determinar que se faça a compensação entre a gratificação suprimida e o novo regime de participação nos lucros, adotado como sucedâneo daquela gratificação, e que se excluam da condenação as parcelas relativas às vantagens do cargo de confiança que o trabalhador não mais exerce, bem como a complementação de vantagem salarial decorrente de acordos intersindicais que não foram anexadas ao processo.

RR-3.550/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Israel Bergmann e outros e Estado do Rio de Janeiro. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Sergio Pinheiro Drummond e Wilson Jorge Diab). (2.ª T-887/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso da empresa.

Quanto ao apelo dos reclamantes, do mesmo conheceram parcialmente e lhe deram provimento, para condenar a empresa ao adicional de insalubridade para os empregados admitidos anteriormente do Decreto-lei 389/68, com efeito retroativo a dois anos do ajuizamento da ação.

EMENTA: Adicional de insalubridade — efeitos pecuniários. Na aplicação do disposto no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968, há o juiz, necessariamente, de fazer a distinção entre os empregados admitidos antes e depois do advento desse diploma legal, pena de violar possíveis direitos adquiridos. Recurso de revista a que se dá provimento, no particular.

RR-3551/78: — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e Judith Cavalcante Suruagy. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. José Perez de Rezen-de e Rildo T. Souto Maior). (2.ª T-888/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Inquerito para apuração de falta grave julgado improcedente porque a falta, embora existisse, não tinha suficiente gravidade para autorizar a rescisão contratual. A faculdade do art. 496 da CLT, é outorgada ao juiz e não à parte. Recursos de revista não conhecidos, na forma do art. 896 da Consolidação.

RR-3570/78: — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Financiadora General Motors S/A — Credito Financiamento e Investimento. Recorrido: Dagoberto Junqueira. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Geraldo Cezar Franco). (2.ª T-963/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por afronta a jurisprudência iterativa deste Tribunal.

RR-3619/78: — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Melita Biasibetti. Recorrido: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (2.ª T-889/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Compensação de horário de trabalho. O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Aplicação da jurisprudência sedimentada na Súmula número 85. Recurso de revista que não se conhece.

RR-3666/78: — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Maria Cecília Prudêncio dos Santos. Recorrido: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. (Adv. Drs. Luiz Carlos Calachi Moraes e Maria Cristina Cestari). (2.ª T-891/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por aplicação da Súmula n.º 85 (CLT, art. 896).

RR-3709/78: — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Ademar Francisco Silveira e outros. Recorrido: Companhia Docas de Santos. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Klaus Menge). (2.ª T-964/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento para que sejam pagas como extraordinárias as horas em que os recorrentes tenham trabalhado a mais, na forma que venha a ser apuradas em sentença.

EMENTA: O intervalo «inter-jornadas», de onze horas consecutivas, não pode ser prejudicado pela concessão do repouso semanal, que dura vinte e quatro horas ininterruptas. Nesse caso, tem direito o trabalhador ao recebimento como extraordinárias, das horas trabalhadas a mais, em virtude da

supressão ou redução daquele intervalo, na forma que seja apurada em liquidação da sentença. Recurso de revista conhecido em parte e provido na parte em que dele se conheceu.

RR-3720/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Banco Halles de Investimentos S.A. e outro. Recorrido: Jailton Manoel dos Santos. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Emygdio Scuarcialupi). (2.ª T-893/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Marceneiro que trabalhou para um Banco e agora trabalha para a Administradora do mesmo consórcio econômico. Inexistência do direito à jornada de seis horas previstas no art. 224, da CLT. Aplicação do art. 226, do mesmo código. Revista conhecida e provida.

RR-3956/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Companhia Riograndense de Saneamento-Corsan. Recorrido: Olmiro Nunes Marcondes. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Avila e Almy Barcelos de Brito). (2.ª T-894/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso e deram-lhe provimento para excluir da condenação a licença-prêmio, e o adicional por tempo de serviço.

EMENTA: Funcionário público que passa para o regime da CLT. Funcionário público estadual que passa para o regime da CLT conserva «ad futurum», direitos anteriormente adquiridos, quando o vínculo de trabalho era regido pelo Direito Administrativo, os quais, todavia, permanecerão estáticos no tempo, não sofrendo modificações. Recurso de revista a que se dá provimento.

RR-3959/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrentes: Hercules S.A. — Fábrica de Talheres e Neide Matos Silveira. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Alino da Costa Monteiro). (2.ª T-895/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso da empresa e, quanto ao do empregado, conheceram parcialmente, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Férias — ausências legais. Falta ao serviço justificada pela lei considera-se como ausência legal, não descontável do período aquisitivo das férias. Aplicação da jurisprudência consubstanciada na Súmula 89. Recurso de revista que, no particular não se conhece.

RR-4012/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Banco Nacional Brasileiro de Investimento S.A. Recorrido: Paulo Sisoy Horta Lessa Waldeck. (Adv. Drs. Félix Conceição Neto e Rômulo Marcos Chicarino Nascimento). (2.ª T-896/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido para se julgar improcedente a ação. Não se pode extrair do vocábulo «equivalência» usada no inc. XIII, do art. 165, da Constituição da República, a conclusão de que o valor devido ao trabalhador optante pelo FGTS nunca possa ser inferior ao montante das indenizações calculadas segundo a CLT.

RR-4122/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Espólio de João Assumpção Mofreita. (Adv. Drs. Hamilton Guerra e Sid H. Riedel de Figueiredo). (2.ª T-967/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para excluir do cômputo do cálculo dos proventos da aposentadoria do reclamante, os adicionais de função e de representação e o abono de dedicação integral, verbas que jamais percebeu, pelo menos no último triênio que serviu de base de cálculo.

EMENTA: Não tendo exercido o reclamante, funcionário aposentado do

Decisão: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Se o empregado tem contato com o agente insalubre (portadores de doenças infecto-contagiosas) está caracterizado o direito à percepção do adicional. Sendo secundário se o contato é eventual ou permanente.

RR-4408/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Luiz Celio Cersósimo. Recorridos: Colegio ADN e outros. (Adv. Drs. Humberto Jansen Machado e René Perbells). (3.ª T-700/79).

Decisão: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. A elaboração de apostilas pelo professor não é, por lei, atividade integrada na de dar aulas. 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-4409/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Laborterápica Bristol S/A. Recorrido: Di Ney Maria de Paulos. (Adv. Drs. Fernando Bomfim Filho e Vicente de aulo C. Maranhão). (3.ª T-752/79).

Decisão: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para retirar da condenação a reintegração decretada e seus efeitos.

EMENTA: 1. O contrato de experiência com prazo certo de 30 dias, que se prorroga por mais 60 dias, não perde o caráter experimental. 2. Limites da estabilidade sindical, em razão da natureza do contrato e da forma pela qual ele se extinguiu normalmente, com o advento do seu termo final.

RR-4444/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorridos: Paulo Augusto Miranda Pinto e outros. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-701/79).

Decisão: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por voto médio, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a equiparação salarial, e também reduzir as diferenças de horas extras e de adicional ao seu reflexo nas férias e nas natalinas.

EMENTA: Descabe equiparação salarial quando a empresa tem quadro de pessoal organizado em carreira homologada pela autoridade competente.

RR-4447/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Amaury Cabral. (Adv. Drs. Maria Cristina Moreira Cambiaghi). (3.ª T-791/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

RR-4472/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido: Nilton Siqueira. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Múcio Wanderley Borja). (3.ª T-792/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: A justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar questão atinente a opção do trabalhador que transpondo do regime estatutário para o celetista, executa a faculdade de opção em tempo hábil. Revista não conhecida.

RR-4512/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Halles de São Paulo S/A — Administração e Participações. Recorrido: José Antonio Alves dos Santos. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Francisco Aranha Cabral). (3.ª T-702/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Diretor de S/A e contrato de trabalho. 1. Revista conhecida, porém desprovida. 2. O período em que o trabalhador presta serviço como diretor computa-se como tempo de serviço, para todos os efeitos (Ac. STG Ag.

Reg. 71.057 e artigo 157, § 1.º, alínea «c» da Lei das S/A, n.º 6.404, de 15/12/76).

RR - 4.530/78 — RT — 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: BANRIO S/A. Recorrido: Guido Navarrete Baugarten. (Adv. Drs. João Bosco de Medeiros Ribeiro e Raul de Avelar Calvet Filho) (3.ª T — 793/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de questão já objeto de Súmula.

RR-4547/78 — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Celso Antonio Jung. Recorrido: Liqueigás do Brasil S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ivandel Alves). (3.ª T-794/79).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção da revista arguida em contra-razões, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão de 1.º grau.

EMENTA: Estabilidade Sindical. 1. Revista conhecida por violação dos artigos 541 e 543, § 3.º da CLT, para ser restabelecida a sentença da JCJ. 2. Se o Mandatário sindical muda de emprego durante o exercício do seu mandato não perde este, pois a lei assim não dispõe e visa a garantir a liberdade sindical contra os abusos das empresas.

RR-4557/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Recorrente: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Recorridos: José Luiz Alves Contreiras e outros. (Adv. Drs. Moema Regina Mariano da Rocha Luz e José Moura Rocha). (3.ª T-795/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregados do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Resguardo dos direitos adquiridos ao tempo do regime estatutário.

RR-4575/78 — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Valdo Valdo Valdomiro Ramos. Recorrido: Banco Sul Brasileiro S/A. (Adv. Drs. Edésio Franco Passos e José Alberto Couto Maciel). (3.ª T-797/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Fraude. 1. Fraude é engano malicioso ou ação astuciosa, promovida de má-fé, para ocultação da verdade ou fuga ao cumprimento do dever. A fraude civil se caracteriza pela lesividade individual do ato, o que a distingue da fraude penal, onde o prejuízo se mostra de interesse coletivo, afetando a sociedade (de placido e Silva). 2. Revista não conhecida.

RR-4590/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Telmo Fernando Nunes Dahmer. Recorrido: Zivi S/A — Cutelaria. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (3.ª T-703/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que enfrente matéria sumulada (verbo te 88).

RR-4596/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Dun & Bradstreet Informações Comerciais Ltda. Recorrido: Ronaldo de Andrade Perdigoão. (Adv. Drs. Jorge de Souza Costa e Manoel Motta Fonseca). (3.ª T-754/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. A inclusão da verba de r.s.r. no percentual da comissão é compressiva e, portanto, esbarra na Súmula 91 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. 2. O ajuste, mesmo verbal, entre as partes para o pagamento do sábado inoperante não ofende a Lei 605/49, porque é um *plus* em favor do empregado.

RR-4600/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Recorrente: Viação Aérea São Paulo S/A — VASP. Recorrido: Marile-

ne Lamachia. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Aparecida Creuza Dias). (3.ª T-798/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-4602/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Alexandre Negrão de Mello. Recorrido: Eletro Radiobraz S/A. (Adv. Drs. Salete Filomena Fernandes Giordano Guilherme e Edilberto Pinto Mendes). (3.ª T-704/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida por divergência, mas desprovida, no mérito, ante a Súmula 74 e a prova documental do pagamento dos salários.

RR-4616/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Recorrente: Jacintho de Andrade Froês. Recorridos: Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A — USIMINAS e outro. (Adv. Drs. Rodolpho de Abreu Bhering e Joaquim Ruiz de Cambôa Netto). (3.ª T-854/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para anulando o acórdão regional, determinar que o TRT a quo, aprecie e julgue o Recurso Ordinário do reclamante.

EMENTA: Competência. A Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de nulidade de ato rescisório ou extintivo da relação de emprego.

RR- 4618/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Geraldo Ferreira. Recorrido: Boavista — Cia. de Seguros de Vida e Acidentes. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Honildo Amaral de Melo Castro). (3.ª T-800/79).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a falta de prequestionamento arguida em contra-razões e, por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Preliminar de falta de prequestionamento rejeitada e não conhecida a revista.

RR-4649/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. Recorrido: Francisco Fernandes Luiz. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-801/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1 A divergência para o conhecimento do recurso de revista há de ser específica. 2. Acórdão em xerocópia não autenticada não serve ao conflito pretoriano. 3. Revista não conhecida.

RR-4658/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Recorrente LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. Recorrido: Jorge Carneiro de Souza. (Adv. Drs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-802/79).

Decisão: Unanimemente. Não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece com base nas súmulas 76 e 42 e por falta de prequestionamento e preclusão.

RR-466/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Estado do Rio de Janeiro. Recorrido: Olga Lilly Diaz Mendes. (Adv. Drs. Luiz Azevedo e Mário Lobato Azevedo Correa). (3.ª T-803/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque tanto formalmente, como substancialmente, a divergência oferecida a contraste não serve para formar o conflito pretoriano.

RR-4732/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente Maria Amelia Reis de Sá e Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. Recorridos: os mesmos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (3.ª T-805/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: 1. Aplicação da Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho para restringir as horas excedentes da jornada compensada, sem exigências legais, a 25% do pretendido como hora extra. 2. Uniforme de trabalho é condição para prestação de serviço. Não pode ser descontado do salário do empregado, muito menos retê-lo a esse título.

RR-4733/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Panambra Sul Riograndense S/A - e Ereny de Oliveira. Recorridos: os Mesmos. (Adv. Drs. Heitor da Gama Amendes e José Francisco Boselli). (3.ª T-705/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, negaram-lhe provimento, quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de forma simples das 9.ª e 10.ª horas por ele trabalhadas.

EMENTA: Vigia. O que a lei consolidada prevê é o horário máximo do vigia, mas não que, por isso, a 9.ª e 10.ª horas por ele trabalhadas não sejam extraordinárias, embora, ante a previsão legal da dilatação, elas devam ser pagas de forma simples.

RR-4737/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Zivi S/A - Cutelaria. Recorrido: Bento Manuel Ozório Capaverde. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Darcy Von Hoonholtz). (3.ª T-856/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto aos intervalos intrajornadas, sendo que dela conhecia amplamente e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, dos intervalos para descanso.

EMENTA: Intervalos de descanso não contam na duração do trabalho e não geram salários.

RR-4751/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Sebastião Pinto e outros. Recorrido: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Antalcidas Pereira Leite e Mácia Bergamo). (3.ª T-806/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. A divergência oferecida não fere o ponto nodal da controvérsia - o paradigma passou a integrar nova categoria funcional - e a empresa tem quadro de carreira que prevê as promoções alteradas por antiguidade e por merecimento.

RR-4761/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Wheelabrator Sinto do Brasil - Equipamentos Industriais Ltda. Recorrido: Eliezer José da Silva. (Adv. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Dru-silla Felipe Barbosa). (3.ª T-857/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Somente corre prescrição a partir da data em que pode o direito ser reclamado em juízo.

RR-4807/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Lauro Rubi Selbach. Recorridos: os mesmos. (Adv. Drs. Ivo Avila e José Francisco Boselli). (3.ª T-755/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a parcela das diárias, quanto à revista do empregado, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: 1. O salário habitação deve ser calculado pela taxa fixada em lei mais à vista do salário contratual, para que seja justo e razoável, na forma do art. 458, § 1.º, da CLT. 2. Diárias que excedam a 50% do salário integram o salário do obreiro, mas só para cálculos indenizatórios. 3. O adicional de transferência somente é devido no deslocamento temporário.

RR-4851/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Aristides Luiz dos Santos. Recorrido: Sociedade Transportes Coletivos de Brasília - TCB. (Adv.

Drs. Ordélio Azevedo Sette e Maria da Salette Freire). (3.ª T-807/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação o pagamento do adicional de 25% das horas suplementares trabalhadas entre 1/10/77 e 20/10/77.

EMENTA: Revista conhecida e provida, em parte, para aplicar a Súmula, 85, acrescentando-se à condenação o pagamento do adicional legal das horas extraordinárias trabalhadas.

RR-4854/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Heromita Ferreira de Lima Recorrido: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Goelho e Jerônimo Souto Leiria). (3.ª T-859/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece da revista tentada contra matéria objeto de Súmula do TST.

RR-4855/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorrido: Reinaldo Itaboraci dos Santos. (Adv. Drs. Ivo Avila e Alino da Costa Monteiro). (3.ª T-756/79).

Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Sendo a prestação de serviços durante longos anos em horário noturno e diurno, ainda que estabelecida uma única jornada posteriormente, devido o adicional noturno, pela sua habitualidade. Súmula n.º 60. Revista não conhecida.

RR-4880/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Milton Piva. Recorrido: Banco Halles de Investimentos S/A. (Adv. Drs. Rubens de Mendonça e Hugo Mósca). (3.ª T-808/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Interpretação da Súmula 55. Revista não conhecida.

RR-4963/78 — TRT 1.ª Região. Rel. M. Min. Washington da Trindade. Recorrente: José Avelino de Barros. Recorrido: Companhia Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Casadei). (3.ª T-757/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau.

EMENTA: Horas extras prestadas por mais de dois anos, são insuscetíveis de supressão pela Empresa. (Súmula 76).

RR-5065/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente João Silva. Recorrido: Montec- Montagens de Equipamentos Industriais Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Reinaldo José Peruzzo Júnior). (3.ª T-803/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado viajante não faz jus ao adicional transferência.

RR-5138/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Ronaldo Inácio Souza. Recorrido: Drinks S/A - Transportes de Valores. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Heitor Francisco Gomes Coelho). (3.ª T-706/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Quanto a pericia é obrigatória, integra a relação processual, não podendo o juiz dispensá-la, ainda que possa decidir contra o laudo pericial. Uma coisa não tem a ver com a outra. Todavia, no caso «sub-índice», nenhum fundamento traz a revista para ser conhecida, no particular.

RR-5217/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Urias Alves Batista. Recorrido: Milton Cesar dos Reis. (Adv. Drs. Renato Ezequiel e Paulo Antonio de Menezes). (3.ª T-810/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Determinando o acórdão regional que se apure em ação de exe-

cução o valor das gorjetas cujo pagamento condenou, não violou as regras proibitivas da reforma piorativa e do julgamento «ultrapetitu.» Revista não conhecida.

RR-5244/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: Eloy Houtet Junior e Cia. Docas do Rio de Janeiro. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildelio Martins). (3.ª T-811/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista do reclamante, no mérito, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação a parcela relativa aos quinquênios pedidos, conforme se apurar em execução, e respeitada a prescrição biennial, quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a parcela de gratificação de produtividade.

EMENTA: Docas do Rio de Janeiro — Os seus servidores oriundos do serviço público preservaram o direito aos quinquênios, mas perderam como opção a gratificação de produtividade antes paga aos servidores públicos.

RR-5306/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Intercontinental Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Recorridos: Carlos Ivan de Almeida e outra. (Adv. Drs. João Baptista Lousada Câmara e José Francisco Vieira Helayel). (3.ª T-866/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A revelia não obsta a condenação na dobra dos salários retidos, conforme preceitua a Súmula 69, e, por isso, não se conhece da revista que sustenta o contrário.

RR-5309/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Maria da Glória de Castro e Souza. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. Jesus de Godoy Ferreira e José Torres das Neves). (3.ª T-813/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; Quanto à revista do empregado, por maioria, dela não conheceram.

EMENTA: 1. Revistas simultâneas não conhecidas. 2. Especificidade não abrangida pelo artigo 495 da CLT, de que não decorre a violação à sua letra em inquérito em que houve reconvenção e o TRT, verificando, da prova, que as duas partes não tiveram culpa no ato resilitivo, mandou readmitir a empregada-requerida sem salários pretéritos.

RR-5377/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Almi da Silva Dutra. Recorrido: Companhia Industrial Rio Guahyba. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Carlos Cesar Cairolí Papelão). (3.ª T-814/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação a diferença de férias, de seis dias, referente ao período de 18-4-76 a 17-4-77, no valor de Cr\$ 220,80, conforme cálculo da sentença da JCJ.

EMENTA: Súmulas 80 e 89. Revista não conhecida ante a Súmula 80 conhecida frente ao que dispõe a Súmula 89 e provida em parte, para ser acrescentada à condenação a diferença de seis dias de férias.

RR-121/79 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Jack S/A Indústria do Vestuário e Cecília Pereira Rodrigues. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. Paulo Serra e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3.ª T-870/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto a revista da reclamante, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para mandar imputar no salário, para todos os efeitos o valor das horas extras habituais.

EMENTA: A Súmula 85 não distingue, para sua aplicação, quando se tratar de trabalho de mulher.

Brasília, 13 de junho de 1979 — *Hegler José Horta Barbosa.*

ATOS DO PRESIDENTE

ATO-GP-75/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, Resolve:

Nomear a bacharela Miriam Berwanger, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Ministro, Código — TST-DAS 102.3, com efeitos a contar de 15 de junho do ano em curso.

Dê-se ciência.

Brasília, 13 de junho de 1979 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATO-GP-77/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, Resolve:

Designar José Perrelli dos Santos, Técnico Judiciário, classe «A», para substituir o Assessor de Distribuição, nos seus impedimentos legais e eventuais.

Dê-se ciência.

Brasília, 13 de junho de 1979 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATO-GP-N.º 78/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea «b» do Regimento Interno do mesmo Tribunal, tendo em vista o que consta do processo n.º TST-10.642/75 e de acordo com a Resolução Administrativa n.º 62/79, de 28 de maio de 1979. Resolve

Alterar o Ato n.º 85/75, de 4 de dezembro de 1975, publicado no Diário da Justiça de 10 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a Eros Tinoco Marques, no cargo de Assistente Técnico do Presidente, para que o mesmo passe a se fundar nos artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil e 176, inciso II e 184, inciso III, da Lei n.º 1.711/52, observado o limite estabelecido no § 2.º, do artigo 102, da Constituição Federal.

Brasília, 18 de junho de 1979 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TST.